

### Recibo Eletrônico de Protocolo - 18009543

**Usuário Externo (signatário):** isabela luzardo monteiro  
**Data e Horário:** 16/08/2021 18:06:55  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.106611/2021-56

**Interessados:**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**

- Requerimento mr040802/2021 18009539

**- Documentos Complementares:**

- Complemento PROCURAÇÃO SINCOPEÇAS 18009540

- Complemento PROCURAÇÃO FECOSUL 18009541

- Complemento PROCURAÇÃO CACHOEIRA 18009542

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR040802/2021**

**SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL**, CNPJ n. 87.775.235/0001-33, localizado(a) à Rua Senador Pinheiro Machado - de 600/601 a 1448/1449, 1136, Centro, Cachoeira do Sul/RS, CEP 96508-022, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). JOELTO FRASSON, CPF n. 582.370.970-68, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/02/2021 no município de Cachoeira do Sul/RS;

E

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 0835 a 0999 - lado ímpar, 943, Conj. 701 - 7º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-005, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). JOELTO FRASSON, CPF n. 582.370.970-68, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/10/2019 no município de Porto Alegre/RS;

E

**SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, localizado(a) à Rua Castro Alves - lado ímpar, 723, 301, Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90430-131, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ROSANGELA MAZZETO, CPF n. 007.795.250-27, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/04/2018 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR040802/2021, na data de 13/08/2021, às 10:21.

*P. Miguel RS*

13 de agosto de 2021.

*[Assinatura]*  
JOELTO FRASSON  
Procurador

**SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL**

*[Assinatura]*  
JOELTO FRASSON  
Procurador

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*Rosângela Mazzeto*  
ROSANGELA MAZZETO  
Procurador

**SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003294/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/08/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040802/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.106611/2021-56  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/08/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.235/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Cachoeira do Sul/RS, Cerro Branco/RS, Novo Cabrais/RS, Paraíso do Sul/RS e Restinga Sêca/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de Maio de 2021** os salários dos empregados das Empresas do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos serão reajustados em **7,59%** (sete inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), a incidir sobre os salários devidos em **1º de maio de 2020**, já corrigidos.

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE(%)	ADMISSÃO	REAJUSTE(%)
Maio/2020	7,59%	Novembro/2020	4,83%
Junho/2020	7,59%	Dezembro/2020	3,84%
Julho/2020	7,54%	Janeiro/2021	2,35%
Agosto/2020	7,07%	Fevereiro/2021	2,07%
Setembro/2020	6,68%	Março/2021	1,24%
Outubro/2020	5,76%	Abril/2021	0,38%

**Parágrafo Único** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Fica instituído, a partir de **1º de Maio de 2021**, o salário mínimo profissional de **R\$ 1.460,00 (Um mil e quatrocentos e sessenta reais)** para os empregados em geral.

**Parágrafo Primeiro** - O salário mínimo profissional estabelecido no "caput" desta cláusula será reajustado nas mesmas datas e índices que os salários dos integrantes da categoria profissional.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que os pisos fixados no caput da presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em **1º Maio de 2022**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva, deverão ser satisfeitas com a folha de pagamento de salários do mês de **Agosto de 2021**.

## **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTAS- FEIRAS**

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras, ou véspera de feriado.

## **CLÁUSULA NONA - RECIBO DE SALÁRIOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, o discriminativo das parcelas recebidas e dos descontos efetuados, onde conste, obrigatoriamente, o total das horas extras e normais trabalhadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL**

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional convenente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

**Parágrafo Único** – No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

### **Remuneração DSR**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculado tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

### **Isonomia Salarial**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IGUALDADE SALARIAL**

Fica proibida a desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

Em caso de atraso do empregado ao serviço, por motivo justificado, até 30 (trinta) minutos, caso o empregador permitir o seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar qualquer importância relativa ao repouso semanal remunerado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, devendo as empresas entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º NAS FÉRIAS**

As empresas são obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado que o requeira até 02 (dois) dias após o recebimento do aviso de férias.

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA-DE-CAIXA**

É concedida uma gratificação a título de "quebra de caixa" a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido no mês ou pelos dias trabalhados, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada e 100% (cem por cento) para as demais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

A remuneração da hora do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferido no mês, dividido pelo número das horas trabalhadas no mês pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA APÓS HORÁRIO NORMAL**

As horas despendidas na conferência de caixa, após o horário normal de trabalho, serão remuneradas como extraordinárias, com aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO**

Fica garantido um adicional mensal de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, consecutivos ou não, incidentes sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

As empresas representadas pelo Sindicato suscitado fornecerão aos seus empregados o vale-transporte de que trata a Lei nº 7.418/85, regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87.

### **Comissões**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS**

As férias, o 13º salário e as verbas rescisórias dos empregados comissionistas, serão calculadas com base na média dos últimos doze meses devidamente corrigidas pelo INPC/IBGE.

### **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO ESCOLAR**

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio-escolar, por ano, pago no mês de Janeiro/2022, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria vigente no mês de Maio de 2021.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 10%

(dez por cento) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesa.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DO PERCENTUAL DE COMISSÕES NA CTPS**

As empresas que remunerem seus empregados na base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS ou em contrato individual o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado, a função por eles exercida em seu estabelecimento, da convenção com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos, no ato de admissão.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO**

Por ocasião da rescisão contratual de integrante da categoria profissional suscitante, deverá ser, o salário, recomposto, através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE, ou da inflação nos meses em que não for divulgado aquele índice, ocorrido entre a data-base e o desligamento do empregado, devendo o salário daí resultante ser tomado como base de cálculo e pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECIBOS DE DOCUMENTOS**

Por ocasião da rescisão contratual, as empresas serão obrigadas a fornecer ao empregado a relação de seus salários, para fins de imposto de renda ou para fins de benefícios previdenciários.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio deverão fazê-lo por escrito.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

Caso o empregado não seja dispensado do comparecimento ao trabalho durante o aviso prévio, no caso de aviso prévio dado pelo empregador, poderá ele optar pela redução de 02 (duas) horas diárias, no horário que melhor lhe convier.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

Os empregados com 03 (três) anos de serviço na mesma empresa terão direito ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 10 (dez) dias indenizados.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com 05 (cinco) ou mais anos de serviço na mesma empresa, desde que reúnam as duas condições, terão direito ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 30 (trinta) dias indenizados.

**Parágrafo Segundo** - As vantagens previstas no "caput" e parágrafo primeiro da presente cláusula são excludentes, não se somando entre si.

### **Estágio/Aprendizagem**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

**Parágrafo Primeiro** – Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

**Parágrafo Segundo** – As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

**Parágrafo Único** - No caso de não comparecimento do empregado ao serviço, a apuração deverá ser feita na presença de duas testemunhas, que deverão ser colegas do empregado ausente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES**

O Sindicato dos Empregados poderá solicitar às empresas da categoria econômica, sempre que julgar necessário, o fornecimento da CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), bem como a relação nominal dos Estagiários contratados.

**Parágrafo Único** – Protocolada a solicitação, por qualquer modo, a empresa fica obrigada a atendê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória para a empregada gestante, até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de dispensa sem justa causa a empregada deverá apresentar a empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA O ALISTANDO**

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado convocado para o serviço militar, desde a incorporação, até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, ficam obrigadas a fornecer o material necessário, que deverão ser adequados à tez da empregada.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho nos estabelecimentos representados pela entidade suscitada, tanto para os empregados do sexo masculino quanto para os do sexo feminino e menor de idade, poderá ser prorrogada além das oito horas normais, até o máximo legal permitido, sem o pagamento de qualquer acréscimo, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, quando o excesso diário objetivar a compensação das horas não trabalhadas aos sábados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DAS FESTAS**

A jornada de trabalho por ocasião das Festas Natalinas, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Criança e Dia dos Namorados, poderá ser prorrogada independentemente da convenção individual. As horas suplementares serão pagas com o adicional de horas extras estabelecido nesta convenção.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a)** O número máximo de horas extras a serem compensadas é limitada a 30 horas mensais, por trabalhador;
- b)** O regime de compensação horária referida na alínea "a" desta Cláusula poderá ocorrer até o último dia útil do mês seguinte ao de sua realização;
- c)** As horas excedentes ao limite previsto na alínea "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d)** As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e)** A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã.

**Parágrafo Primeiro** - As horas de trabalho reduzidas na jornada, para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do período previsto na alínea "b" desta cláusula, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**Parágrafo Segundo** - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT."

### **Faltas**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

É assegurado ao empregado estudante o direito de não aceitar a prorrogação do seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas ou exames.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE**

As empresas abonarão a falta da empregada gestante no caso de consulta médica mediante comprovação por declaração médica apresentada ou apresentação da carteira de gestante, uma vez por mês.

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

Os empregados serão dispensados durante duas horas da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS FERIADOS E DOMINGOS DO MÊS DE DEZEMBRO**

Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais poderão abrir suas lojas em todos os feriados, com **exceção** do dia **1º de MAIO, NATAL, ANO NOVO E SEXTA-FEIRA SANTA**, no turno da manhã e tarde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada de trabalho poderá ser paga ou compensada em folga com adicional de 100% (cem) por cento das horas trabalhadas. Exemplo: se trabalhar 8 (oito) horas, folgará ou irá receber as mesmas 8 (oito) horas e mais 100% (cem) por cento das mesmas horas, com controle de livro ponto ou similar, independentemente do número de empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A autorização para o trabalho em FERIADOS E DOMINGOS no mês de dezembro, com a utilização de empregados está condicionado ao fornecimento de certidão de regularidade emitida em conjunto pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no ERGS - SINCOPEÇAS-RS e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** MULTA – Em caso de descumprimento desta cláusula, na abertura do estabelecimento nos dias de FERIADOS e os DOMINGOS do mês de dezembro previsto na presente CCT com empregados e sem a certidão de autorização, a empresa pagará o valor de um Piso da Categoria ao SINCOPEÇAS-RS, em conta a ser informada e, para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul/RS na conta CEF AG 0459 e C/C 03000020-6,

## **Férias e Licenças**

## **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los em número de dois por ano, sem qualquer ônus para o empregado.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS**

As empresas ficam obrigadas a aceitar, para todos os efeitos legais, atestados de doença fornecidos por médicos credenciados pelo Ministério do Trabalho e do INSS.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, ambos da CLT, e observado o disposto na Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, da CONALIS do Ministério Público do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro: Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 02 (dois) dias da remuneração efetivamente percebida pelos empregados da seguinte forma: 01 dia de trabalho no mês de AGOSTO/2021 e 01 dia de trabalho no mês de SETEMBRO/2021, recolhendo tais importâncias ao sindicato profissional, até o dia 05 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.**

**Parágrafo Segundo:** Ao desconto referente a contribuição negocial, estabelecida na presente cláusula é assegurado o direito de oposição do empregado, manifestado individualmente e por escrito a entidade sindical profissional, em até 10 (dez) dias da publicação do extrato (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT e no site do Sindicato Profissional. O empregado poderá

individualmente remeter carta de oposição pelo correio com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), com o seguinte assunto discriminado " OPOSIÇÃO AO DESCONTO NEGOCIAL", desde que dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias da publicação do extrato (CCT), sendo que o AR deverá ser entregue pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

**Parágrafo terceiro:** As contribuições a favor do sindicato dos empregados, prevista nesta cláusula, em caso de demanda judicial, ajuizada por empregado que pretenda devolução das mesmas serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução de valores em tais casos, exceção feitas a eventuais indenizações em caso de dolo ou culpa pelo empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **Maio de 2021**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 100,00 (cem)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **15 de Setembro de 2021**, na conta bancária indicada em documento de cobrança, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput na* mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

**Parágrafo Segundo** – Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal conveniente o resumo da folha de pagamento atualizada.

**Parágrafo Terceiro** – As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

*\*\*\*\* O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopeças-RS através do e-mail [sincopercas-rs@sincopecas-rs.com.br](mailto:sincopercas-rs@sincopecas-rs.com.br)*

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PANDEMIA DO COVID-19**

Tendo em conta que a Organização Mundial da Saúde classificou o Coronavírus (COVID-19) como Pandemia e que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul adotou Protocolos para o comércio por meio do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, para as empresas do setor representado pelo SINCOPEÇAS-RS serão observadas as regras previstas nas Medidas Provisórias 1.045/2021 e 1.046/2021, ambas de 27 de abril de 2021, durante suas vigências e eventuais prorrogações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário **no percentual de 70%** (art.7º, III, c, da MP 1.045/2021), somente poderá ser feita por **Acordo Coletivo de Trabalho** com a participação das entidades sindicais profissional e patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário (art. 7º da MP 1.045/2021) e a suspensão temporária do contrato de trabalho (art. 8º da MP 1.045/2021) poderão ser ajustadas independentemente da faixa salarial, respeitado o disposto no § 1º desta Cláusula.

JOELTO FRASSON  
Procurador  
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL

ROSANGELA MAZZETO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JOELTO FRASSON  
Procurador  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.